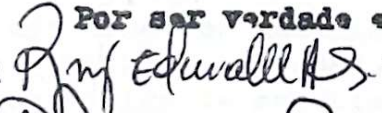
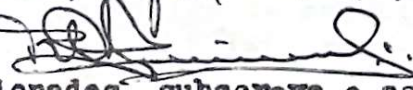



ROMILDO CASTRO GUIMARÃES,

Oficial do Registro de Imóveis e
Hipotecas, Títulos e Documentos
e do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Belmonte
Estado da Bahia, na forma da Lei
etc;

C E R T I F I C A a todos quantos a presente =
certidão virem que, a requerimento do Sr. JOSÉ SOARES DE =
SILVA, brasileiro, casado, na qualidade de representante do SINDI-
CATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, com sede
à Rua Marechal Deodoro nº177, nesta cidade; FOI REGISTRADO NESTA
DATA SOB Nº045, às fls.103 e 104, do Livro "A", de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas, desta comarca, os ESTATUTOS DO SINDICATO =
DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, publicados no
Boletim Oficial de nº48 de dia 02 de dezembro de 1.991; nos ter-
mos do Artigo 114-inciso I, combinado com o Artigo 121 da Lei nº
6.015 de 31.12.73, com as alterações da Lei nº6.216 de 30.06.75,
em vigor.

Por ser verdade e para constar, passo a presente
certidão. =tu  —, Sub-Oficial, datilo-
grafei =tu , Oficial dos Registros =
acima mencionados, subscrevo e assino, nesta cidade de Belmonte, =
aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e um (1.991).

O referido é verdade e dou fé.


ROMILDO CASTRO GUIMARÃES
Oficial.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia, com sede e foro na cidade de Belmonte e Santa Cruz Cabralia Estado da Bahia, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos direitos individuais de seus associados e colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com seus associados.

Art. 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) impedimento do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria Trabalhador no Comércio Armazenador assiste o direito de ser admitido no Sindicato;

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer, com número de associações superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando devidamente o motivo;
- c) gozar dos serviços assistenciais do Sindicato;

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado por qualquer motivo, = deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem os pagamentos = das contribuições e privação do exercício, do cargo de administração.

§ 3º - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo no caso de aposentados que retornarem ao trabalho, na forma regulada pelas normas eleitorais sindicais vigentes.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade que for arbitrada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e aceitar as decisões;
- c) Prestigiar o sindicato por todos os meios e alcançar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados;

a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais Consecutivas, sem causa justificada;

b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro Social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento das suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 8º - Os Associados que tem sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de Pagamento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As condições para votar ou ser votado, o processo eleitoral e da votação obedecerão, no que couber, as normas gerais concernentes às sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio, e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos eleitores presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - As assembleias gerais são soberanas em suas decisões não contrárias às Leis vigentes e ao estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em primeira convocação, ou uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 11º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias:

a) quando convocada pelo Presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

b) a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), em condições de requerê-la, os quais especificarão por escrito os motivos da convocação.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opôr-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Único - Na falta de convocação pelo Presidente, dentro o prazo marcado neste Art. deverão convocá-la aqueles que a solicitarem, realizar.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO V

Art. 14º - O Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia, será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros efetivos para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) = anos.

Art. 15º - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação junto a Administração pública e em Juízo, podendo, nesta hipótese, outorgar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas das sessões e os papéis em Geral, bem como as despesas autorizadas, de acordo com o Tesoureiro;

Art. 16º - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) diligenciar para guarda dos arquivos da Secretaria;
- c) elaborar e fazer leitura das atas das sessões de Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 17º - Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço = anual, após os devidos exames e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) = Suplentes, eleito pela Assembléia Geral, de acordo com a forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para apreciar e julgar as contas da Diretoria e as expressas nos balancetes mensais e anual que forem submetidas, e manifestar-se, sobre proposta de alienação de bens patrimoniais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - Constitue o patrimônio da Associação:

- a) a contribuição dos Associados;
- b) doação e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos.

Art. 20º - A administração do patrimônio da Associação, constituídas pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a Diretoria.

Art. 21º - Os bens patrimoniais da Associação, só poderão ser alienados mediante prévia avaliação realizada pela Diretoria através de pessoas cujas qualificações forem aprovadas pelo órgão legalmente habilitado, a manifestação expressa do Conselho Fiscal e a autorização da Assembléia Geral.

Art. 22º - O movimento econômico da Associação será controlado em

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BELMONTE BA

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por de-
liberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convo-
cada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu
patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Art. 24º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso =
nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a es-
trutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens,
pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados=
ao patrimônio da união e aplicados de obras de assistência social.

Art. 25º - O presente Estatuto, poderá ser reformado por uma Assem-
bléia Geral, para esse fim especialmente convocada, por aprovação de pelo
menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites presentes, e homologação pela =
autoridade com patente do Ministério da Fazenda.

Art. 26º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia do Sindica-
to realizada no dia 15 de fevereiro de 1.989.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS - Belmonte - Ba.
n.º 680 Protocolo nº 203
Aprovação em 27 de 12 de 1991
[Assinatura]
Oficial

REGISTRO sob n.º 045 Livro A
Pessoas Jurídicas
Belmonte 27 de 12 de 1991
[Assinatura]
Oficial

CERTIDÃO
Certifico e dou fe em virtude de pedido verbal
de pessoa interessada no título a que se
refere a presente certidão registrado neste
Cartório sob n.º 045 Livro A/P.J.
Belmonte, 27 de DEZ. de 1991
[Assinatura]
Oficial